

LEI MUNICIPAL Nº 1.594 de 16 de setembro de 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para o desenvolvimento econômico e social do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais aprova eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o desenvolvimento do Município de Rio Preto/MG a obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividades de Serraria, através da concessão de uso à Empresa **JULIO CESAR DE ANDRADE – CPF 002.626.157-03**, inscrito no CNPJ nº 10.176.636/0001-23, pelo período de 10 anos, podendo ser prorrogado, de uma área de 540,00m², na bairro Vila Verde, conforme demonstrado no croqui de localização anexo, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - A presente concessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades de serraria e comércio varejista de madeira e artefatos, observado o fiel atendimento à legislação aplicável à sua atividade principal.

Art. 3º - o prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

I. o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses, com a apresentação dos projetos técnico e de engenharia do empreendimento;

II. o funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 12 (doze) meses;

III. o prazo para conclusão do projeto será de 20 (vinte) meses.

§1º. Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de concessão de uso.

§2º. No termo de concessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I. O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II. Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;

b) deixar de cumprir o cronograma constante no projeto a ser apresentado pela empresa;

c) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto a ser apresentado pela empresa;

d) não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei;

e) ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal;

f) não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e, previstas no projeto a ser apresentado pela empresa;

III. proibição de subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

§3º. Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

§4. Os impostos e taxas inerentes ao imóvel e suas benfeitorias ficarão sobre encargo da Empresa, sendo negativo um item deste parágrafo será motivo de reversão ao município.

Art. 4º - a empresa fica obrigada a apresentar para a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

I. PESSOA JURÍDICA:

a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;

c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais e Falência ou Concordata;

e) atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

II. PESSOA DOS SÓCIOS:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Prefeitura Municipal, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço, pelo período da cessão de uso.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 7º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do preço estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto/MG, 16 de setembro de 2020.

**Inácio de Loyola Machado Ferreira
Prefeito Municipal**